



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 141/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2022-SRP/SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2022-013-SRP/SMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220390

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: 20220391, 20220392, 20220393, 20220394, 20220395, 20220396, 20220397, 20220398, 20220399, 20220400, 20220401 e 20220402

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA /PA.

DESTINO: Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Magalhães Barata/PA.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente processo acerca da contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto acima identificado, por meio do Processo Licitatório Nº 013/2022-SRP/SMS, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 9/2022-013-SRP/SMS, formando a Ata de Registro de Preços nº 20220390.

2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta municipalidade para seu parecer legal e pertinência quanto aos ditames legais sobre o procedimento de contratação referente à licitação instrumentalizada no processo em epígrafe.

3. Os contratos acima informados foram firmados entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA e as seguintes empresas: CONTRATO Nº 20220391: AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 37.556.213/0001-04, com valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais); CONTRATO Nº 20220392: CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ Nº 07.332.016/0001-40, com valor global R\$ 31.654,10 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos); CONTRATO Nº 20220393: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 23.312.871/0001-46, com valor global R\$ 5.565,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais); CONTRATO Nº 20220394: F CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ Nº 04.949.905/0001-63, com valor global R\$ 100.085,30 (cem mil, oitenta e cinco reais e trinta centavos); CONTRATO Nº 20220395: HEALTH CARE DUBEBE INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ Nº 18.252.904/0001-70, com valor global R\$ 2.285,50 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos); CONTRATO Nº 20220396: HM



CIRURGICA LTDA, CNPJ Nº 30.981.531/0001-73, com valor global R\$ 107.301,75 (cento e sete mil, trezentos e um reais e setenta e cinco centavos); CONTRATO Nº 20220397: HOSPMED COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ Nº 11.411.491/0001-80, com valor global R\$ 18.573,00 (dezoito mil, quinhentos e setenta e três reais); CONTRATO Nº 20220398: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 05.343.029/0001-90, com valor global R\$ 3.425,00 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); CONTRATO Nº 20220399: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 34.772.843/0001-28, com valor global R\$ 17.380,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta reais); CONTRATO Nº 20220400: ONCONORTE LTDA, CNPJ Nº 14.497.468/0001-48, com valor global R\$ 14.864,10 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos); CONTRATO Nº 20220401: PPF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 07.606.575/0001-00, com valor global R\$ 3.043,50 (três mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos); CONTRATO Nº 20220402: RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 26.543.386/0001-71, com valor global R\$ 164.193,10 (cento e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e dez centavos).

4. Verificou-se que o processo licitatório, de onde se origina a contratação em tela, foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna da licitação, bem como de acordo com as disposições legais vigentes em especial Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 10.520/2002 (Pregão); Decreto Federal nº 10.024/19 (Preço Eletrônico).

5. Consta a solicitação devidamente justificada e assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Magalhães Barata/PA.

6. O Departamento de Contabilidade Municipal, responsável pela escrituração e demonstração contábil e execução financeira e orçamentária desta Prefeitura, certificou nos autos a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes do contrato em epígrafe.

7. Consta Declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pela Autoridade competente, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



8. Consta instrumento contratual, devidamente assinado pelas partes, de acordo com o apresentado no edital de Licitação, o qual foi devidamente analisado pela Procuradoria Municipal, conforme consta nos presentes autos do processo administrativo de Licitação.
9. Ainda, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, além da devida publicação do procedimento no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como o extrato do presente contrato deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
10. Por fim, observa-se que as licitantes vencedoras apresentaram documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais e do Edital de licitação para operação da contratação em tela.

II. CONCLUSÃO

11. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Magalhães Barata/PA, nos termos da Lei Municipal nº 008/2006, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
12. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.
13. Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, opina pela **REGULARIDADE do presente procedimento de contratação.** É o parecer. SMJ.

Magalhães Barata/PA, 27 de outubro de 2022.

PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA

Controlador Interno

Decreto 002 – A/2021